

**CE N° FIESC/GEA 71975/19**

Florianópolis, 30 de setembro de 2019.

Aos fornecedores licitantes,

**Assunto: ESCLARECIMENTO N° 04/2019**

Referência: PP n° 013/2019

Contratação de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, para os colaboradores da FIESC e suas Entidades, conforme condições e exigências do Edital e seus anexos.

**PERGUNTA 1:**

Data: 26 de set de 2019 16:23

1. Referente ao item abaixo, favor informar se os **Certificados** e as faturas podem ser disponibilizados de forma online?

*4.1.12. A cada componente incluído no seguro deve ser enviado um certificado individual, de acordo com o Art. 3 da circular Susep 317 de 12 de janeiro de 2006.*

**PERGUNTA 2:**

Data: sex, 27 de set de 2019 às 14:29

Segue solicitação de esclarecimentos complementares:

- 1) Haverá limite de idade para a inclusão de novas adesões?
- 2) Haverá o preenchimento Declaração Pessoal de Saúde? Caso a DPS apresente alguma restrição de saúde, a Seguradora poderá recusar o proponente?
- 3) Informar forma de custeio do seguro?
- 4) A adesão será compulsória ou facultativa?
- 5) Referente ao item abaixo, a reintegração é aplicada somente em caso de contratação da cobertura de IPA, o órgão está de acordo?

*4.1.4.3. A reintegração do capital segurado, quando da ocorrência do sinistro, será automática, sem a cobrança de prêmio adicional.*

6) Referente a cobertura abaixo, a indenização será de acordo com a tabela "SUSEP" constando os percentuais conforme evento. O FIESC está ciente e de acordo?

*Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:*

- Poderá ser paga de uma só vez ou em 50% em quatro parcelas mensais e os 50% restantes, 30 (trinta) dias após o pagamento da última prestação, corrigidos pela INPC/IBGE ou de outro índice idôneo que, à sua falta, reflita a variação da inflação no período e seja de comum acordo escolhido pelas partes.*

7) Referente ao item abaixo:

*4.1.6.3. Deve constar da apólice que não haverá prazo de carência para pagamento das indenizações.*

**Consta no Código Civil artigo 798 o seguinte:**

“Art. 798. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato ou da, sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista neste artigo, é nula a cláusula contratual que exclui o pagamento do capital por suicídio do segurado.”

**E na Circular SUSEP Nº 440 DE 27/06/2012 consta:**

“Art. 12º. As exclusões específicas relativas a cada cobertura deverão estar relacionadas logo após a descrição dos riscos cobertos em todos os documentos contratuais, inclusive nos bilhetes, apólices e certificados individuais, e estão limitadas a:

(...)

c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;”

**Dessa forma o seguro terá carência de 2 anos no caso de suicídio. O órgão está ciente?**

**RESPOSTAS:**

Abaixo transcrevo respostas referente aos questionamentos do PP 013/2019 - FIESC:

**Resposta a Pergunta 1:**

*Sim, podem ser disponibilizados de forma on line.*

**Respostas a Pergunta 2:**

- 1) Não haverá limite de idade.
- 2) Não, a inclusão deverá ser automática desde a data de admissão do empregado.
- 3) Conforme consta no edita,l no item 4.1.1, o seguro para os empregados do SESI/SC, SENAI/SC, FIESC, IEL/SC E PREVISC-FUNC é não contributário, e somente o PREVISC-ASSIST será contributário.
- 4) Para os empregados do SESI/SC, SENAI/SC, FIESC, IEL/SC E PREVISC-FUNC será compulsória e PREVISC-ASSIST facultativa, condicionado ao regramento no item 4.2.11.
- 5) Iremos seguir o determinado pelo órgão SUSEP.
- 6) Sim, o regramento será de acordo com normativas da SUSEP.
- 7) Sendo uma normativa da SUSEP, sim, estamos de acordo.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO